

ARQUIVADO

S.S. EM 13/09/1982
PRESIDENTE

LEI N° 2153, DE 03 DE SETEMBRO DE 1982.

Dispõe sobre operação de crédito e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento destinado exclusivamente ao pagamento da execução de obras e serviços prestados por TERPAV - Terraplanagem e Pavimentação Ltda., no valor de Cr\$-30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), junto à Universal Financeira - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., a ser pago em 16 (dezesseis) prestações mensais e iguais de Cr\$-4.254.000,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros), vencendo-se a 10 (primeira), noventa dias após a assinatura do contrato de financiamento.

Art.2º - A Prefeitura Municipal dará à Universal Financeira - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., empresa financeira, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, caução das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.), pertencentes ao Município ou da cota do Fundo de Participação dos Municípios / (F.P.M.) em valor idêntico à totalidade do débito decorrente do financiamento contraído.

Art.3º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constarão todas as condições assim como outorgará, a favor da Universal Financeira uma procuração por instrumento público, em caráter irrevogável e irretratável, até final pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato , objeto da presente lei, com poderes expressos para que a credora receba justo aos Bancos e Repartições Públicas competentes, os valores das prestações referidas no art.1º, até o limite de Cr\$-68.064.000,00 (sesenta e oito milhões e sessenta e quatro mil cruzeiros), com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.

Art.4º - Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para pagar as prestações vencidas, que compreendem amortização do principal e dos encargos do empréstimo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
COPIA

Lei nº 2155, de 03 de setembro de 1982 - continuação - folha 02 -

Art.59 - Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas repartições do Município, extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá ele, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta lei.

Art.69 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a lei nº 2152, de 17.08.82, e demais disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencem, que a cumpram e a fazam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 03 de setembro de 1982.

Eurípedes da Costa Nello
- Prefeito de Ituiutaba -

ARQUIVE-SE

S.S. EM 13.12.11 10⁰²

PRESIDENTE